

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e Direito Aplicável)

É constituída a Cooperativa Casa do Amparo, CRL, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos estatutos, pelo/s regulamento/s interno/s e a demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Ramo)

Esta cooperativa é multisectorial, sendo que o ramo principal é a Solidariedade Social. Outros ramos onde se insere são: o Ensino, a Cultura e os Serviços.

Artigo 3º

(Objeto Social)

1. O objeto da sua atividade é a promoção da Economia Social e Desenvolvimento Local; incentivo ao empreendedorismo social; organização de eventos entre outros; formação; cursos; consultoria e assessoria; promoção de atividades de turismo local e social, acessível e solidário; sala de estudos; campo de férias; atendimentos terapêuticos familiares e individuais; conceção de candidaturas e projetos, bem como sistemas de incentivos regionais, nacionais, internacionais e comunitários; promoção do envelhecimento ativo e aprendizagem ao longo da vida; investigação e desenvolvimento de estudos; prestação de serviços.

2. A cooperativa tem, especificamente, como objeto a criação do centro de dia, lar para idosos, serviços de apoio domiciliário, atelier de tempos livres para crianças e jovens, serviço de apoio a infância, serviço de acolhimento temporário a crianças e jovens.

3. Para a realização do seu objeto, a cooperativa propõe-se criar e/ou manter as seguintes atividades:

- a) Criar infraestrutura e rede de apoio social que atendam às necessidades da população desfavorecidas e/ou outros grupos sociais;
- b) Desenvolver atividades de promoção e proteção a saúde, alimentação, higiene, segurança e reabilitação;
- c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- d) Apoio a pessoa idosa;
- e) Gabinete de psicologia e gerontologia;
- f) Centro de dia e convívio;
- g) Lar de idosos;
- h) Centro de acolhimento;
- i) Residências seniores;
- j) Serviço de apoio domiciliário;
- k) Promover atividades lúdicas e pedagógicas, recreativas e ocupacionais;
- l) Centro de formação e cursos profissionais;

- m) Berçário, Creche e Pré-escolar;
- n) Educação do primeiro e segundo ciclo;
- o) Apoio à infância e juventude nas áreas social, cultura e desporto;

Artigo 4º

(Sede Social)

A cooperativa tem a sua sede na Rua Jorge Corvo nº 12-A - 8800-352, na Freguesia de Santa Maria e Santiago, no Concelho de Tavira, e o seu âmbito de ação abrange o distrito de Faro, podendo ser alargada a todo o território nacional quando tal se justifique, através dos seus núcleos.

Artigo 5º

(Órgãos Sociais)

1. - São órgãos sociais da cooperativa: a assembleia geral, o órgão de administração e o órgão de fiscalização.
- 2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de quatro anos, contando como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
- 3.— Os mandatos podem ser renovados por uma ou mais vezes.
- 4.— O administrador único só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5.—Os titulares dos órgãos podem ser remunerados ou não, conforme seja deliberado pela assembleia geral no início de cada mandato, ou por proposta do administrador único.
 - a) A remuneração dos titulares dos órgãos sociais, caso se aplique, pode em qualquer momento ser alterada pela assembleia geral, ou por proposta do administrador único.
6. — Os titulares dos órgãos sociais e os membros da cooperativa poderão prestar trabalhos profissionais remunerados à cooperativa.
- 7.— A Cooperativa fica obrigada com a assinatura do administrador único.
- 8.— O administrador único deve apresentar à Assembleia Geral e ao fiscal único:
 - a) Uma vez por ano, a política de gestão, que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentam as suas opções.
 - b) Trimestralmente, a situação da cooperativa e a evolução da atividade deverá estar disponível para consulta.
 - c) Até 31 de março o relatório completo de gestão relativo ao exercício anterior.

Artigo 6º

(Assembleia Geral)

1. - A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, sendo a respetiva mesa composta por um presidente, como único titular.
- 2.— A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano: até 31 de março para apreciação do relatório de gestão e prestação de contas, e, até 30 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte.
- 3.— A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com quinze dias de antecedência.
- 4.—A convocatória para assembleia geral, é afixada na sede e Núcleos da cooperativa, ou enviada por correio eletrónico com aviso de leitura, com consentimento prévio do cooperador.
5. — A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser realizada no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.
- 6.— A assembleia geral, pode reunir extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do administrador único ou do fiscal único ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da cooperativa.

Artigo 7º

(Capital Social)

1. — O capital social é variável e ilimitado no montante mínimo inicial de 2.500 euros, e é representado por títulos de capital de 150 euros.
- 2.—Cada cooperador obriga-se a subscrever pelo menos 10 títulos de capital no ato da admissão.
- 3.— Os títulos de capital, aquando da sua subscrição, deverão ser realizados pelo menos em cinquenta por cento do seu valor, devendo o pagamento da parte restante ser integralmente realizado no prazo máximo de um ano.
- 4.—O capital subscrito pode ser realizado em dinheiro, bens ou direitos.

Artigo 8º

(Núcleos)

- 1.— A Cooperativa é composta por secções denominadas núcleos propostos pelo administrador único como forma de dar resposta à comunidade nas diversas áreas de intervenção conforme o objeto social da cooperativa, e aprovados em Assembleia Geral.

2. — Os Núcleos são representados pelos coordenadores nomeados pelo administrador único e aprovado em assembleia geral.
- 3— Cada Núcleo tem o seu plano de atividade anual aprovado pela assembleia geral.
- 4— As normas de funcionamento dos Núcleos são propostas pelo administrador único e aprovadas pela assembleia geral.
5. A dissolução dos núcleos da cooperativa é proposta pelo administrador mediante o parecer fundamentado emitido pelo órgão de fiscalização, e aprovada em Assembleia Geral

Artigo 9º

(Regulamento Interno)

A assembleia geral, por proposta do órgão de administração aprovará regulamento/s interno/s destinado/s a regular aspetos particulares do funcionamento da cooperativa.

Barreiro, 11 de Março de 2019

